DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – **30/06/2026**

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. ("Administrador"), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do **APUAMA YARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RES LIM**, CNPJ/ME Nº **34027976000170**, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao **2º trimestre de 2026**:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

HASH TOTVS: 44-73-C0-01-0D-6D-F9-C0-CB-E9-4B-8A-CE-57-0E-21-4D-11-E4-F7

Ao BANCO DAYCOVAL S.A ("Administradora")
C/C: Informes Regulatório (informes.regulatorios@bancodaycoval.com.br)

São Paulo, 05 de agosto de 2026.

Ref.: Relatório Trimestral do Gestor I 2º Trimestre de 2026 (abril-junho) ("Relatório")

A APUAMA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.000, de 01 de novembro de 2011, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob nº 13.557.425/0001-48, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 878, 3° andar, Vila Olímpia, CEP 04548-003 ("Apuama" ou "Gestora"), no âmbito de suas obrigações contidas no Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, no artigo 27, inciso V, alínea "d" e §3º, referente ao **APUAMA YARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), inscrito no CNPJ sob o nº 34.027.976/0001-70, administrado pela Administradora e representado pela Gestora, vem pelo presente informar o quanto segue:

1. DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR INFORMAÇÕES E DA TEMPESTIVIDADE

1.1. O Fundo é um fundo de investimento que investe em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, regido pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175"), e especificamente por seu Anexo Normativo II, o qual, através de sua Administradora, deve prestar informações trimestrais à Comissão de Valores Mobiliários, conforme consta no inciso V, art. 27, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175 que trata dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e ("FIDCs") e Fundos de Investimento em Cotas de FIDCs ("FIC FIDCs").

1.2. Dessa forma, deve o Gestor encaminhar as informações abaixo constantes, conforme §3º do referido art. 27, dentro de 40 (quarenta) dias, contados do término do trimestre civil. Considerando o período de de 01 de abril de 2026 a 30 de junho de 2026,

("2º Trimestre Civil"), o termo está sendo encaminhado dentro do prazo, razão pela qual o presente relatório é tempestivo.

2. DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS:

2.1. Em atendimento ao disposto no capítulo VI, do art. 27, alíenas "c" e "d", do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, que prevê o envio de informações o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

Resposta da Gestora: não houve ajuizamento de ação de cobrança judicial ou qualquer processo administrativo ou artbitral no período correspondente ao 1º trimestre civil.

2.2. Considerando a obrigação do Gestor constante no §3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, seguem abaixo as informações requeridas:

I. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos:

Resposta da Gestora: não houve alteração na política de investimentos do Fundo.

II. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre: a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e, b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

Resposta da Gestora: a política de investimentos do Fundo, que é um FIC FIDC, é a aquisição de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, de maneira que não os adquire diretamente, portanto não demanda originação.

III. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios:

Resposta da Gestora: considerando a resposta do item "II", acima, o Fundo não adquire

direitos creditórios originalmente, mas cotas de FIDCs, que embora sejam equiparados a direitos creditórios não contam com garantia.

IV. A forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios:

Resposta da Gestora: vide item "III".

V. O Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira:

Resposta da Gestora: O Fundo não registrou eventos de pré-pagamento.

VI. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e, b) motivação da alienação:

Resposta da Gestora: vide item "III".

VII. O impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios:

Resposta da Gestora: vide item "III".

VIII. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios:

Resposta da Gestora: vide item "III".

Certos de termos atendido aos questionamentos, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e envio de documentos adicionais.

Atenciosamente,

APUAMA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

(Caio Maciel Roliz, Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP)